



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 042/2014 - CJF**

Processo n. CJF-ADM-2014/00260

Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA.</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 02.531.128/0001-07
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Gov. Agamenom Magalhães, n. 4779, Sala 701, Ilha do Leite, Recife - PE
<b>TELEFONE:</b> (81) 3463-5208 (81) 9657-0208 (81) 3463-5200
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:marcio.amaral@heidelberg.com">marcio.amaral@heidelberg.com</a>
<b>CONTATO CJF:</b> Márcio Amaral – Coordenador Técnico
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> SILVIA PAULA LOPEZ MUNHOZ MONTES e JOSÉ LUIS GUTIERREZ MATEO - Procuradores

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes em uma impressora <i>offset</i> modelo <i>Speedmaster SM 74 2P</i> , uma impressora <i>offset Quikmaster QM 46-1</i> , uma dobradeira Sthal, modelo TI 52-3 e uma guilhotina automática e eletrônica Polar 78 N Plus, todas de fabricação HEIDELBERG.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2014/00260.
<b>VIGÊNCIA:</b> 30 / 12 / 2014 a 29 / 12 / 2015
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 178.112,90
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAD – SUMAN/COGRA



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 042/2014 – CJF**

Contrato que entre si, celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção de máquinas gráficas.

**CONTRATANTE** **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 322.668-60 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília –DF.

**CONTRATADA** **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.531.128/0001-07, estabelecida na SIG/Sul, Comércio local, Quadra 3, Lote 86, Bloco “C”, Sobreloja 4, Brasília-DF, neste ato representada por seus Procuradores, a Senhora **SILVIA PAULA LOPEZ MUNHOZ MONTES**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF n. 219.832.258-78 e portadora da Carteira de Identidade n. 33.283.598-4, e o Senhor **JOSÉ LUIS GUTIERREZ MATEO**, espanhol, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF n. 227.461.718-05 e portador da RNR n. V311793-T, ambos domiciliados em São Paulo.

As partes têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2014/00260, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes em



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

uma impressora *offset* modelo *Speedmaster* SM 74 2P, uma impressora *offset* *Quikmaster* QM 46-1, uma dobradeira Sthal, modelo TI 52-3 e uma guilhotina automática e eletrônica Polar 78 N Plus, todas de fabricação *Heidelberg*, conforme as especificações e quantitativos constantes do Anexo Único deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO**

2.1. Compreende a **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos, ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los, continuamente, em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações constantes dos manuais dos equipamentos e, particularmente, no que se aplicarem a cada um dos equipamentos os seguintes itens:

- a) lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças, ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;
- b) limpeza e ajuste dos mecanismos de umidificação, refrigeração, sucção e sopro dos compressores de ar e seus filtros;
- c) substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;
- d) ajuste e regulação de cilindros, pinças, rolos e batentes;
- e) limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos, ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;
- f) aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- g) limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;
- h) ajuste das bolsas de dobra, batentes, correias, esquadro de margeação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;

2.2. Compreende a **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas e, os demais reparos que se fizerem necessários.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nas máquinas e equipamentos gráficos, com aparelhos e ferramentas apropriados, e técnicos com especialização em cada um deles, uniformizados e devidamente identificados.

2.4. Os serviços de manutenções dos equipamentos gráficos de fabricação HEIDELBERG, constantes do Anexo Único deste contrato, dar-se-ão por meio de chamado técnico emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser encaminhado à CONTRATADA via *e-mail*, ou por outro meio de comunicação.

2.5. Ao término da prestação do serviço, o técnico da CONTRATADA deverá relatar e enumerar, por meio de formulário próprio, por máquina e/ou equipamento, os serviços de manutenção realizados, indicando, quando for o caso, as causas que motivaram o



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

reparo ou troca de peças, bem como as medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

2.6. O CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no contrato.

2.7. Para a realização da **manutenção preventiva** na impressora *offset* modelo *Speedmaster SM 74 2P*; na impressora *offset Quikmaster QM 46-1*; na dobradeira *Sthal*, modelo *TI 52-3* e na guilhotina automática e eletrônica *Polar 78 N Plus*, todas de fabricação HEIDELBERG, a CONTRATADA prestará os serviços durante o horário de expediente do CONTRATANTE e de acordo com o cronograma de atendimento acordado entre as partes, mediante o chamado técnico efetuado pelo Gestor do Contrato para dar início ao atendimento.

2.8. Para a realização da **manutenção corretiva**, que não dependa de aquisição de peças ou componentes, na impressora *offset* modelo *Speedmaster SM 74 2P*; na impressora *offset Quikmaster QM 46-1*; na dobradeira *Sthal*, modelo *TI 52-3* e na guilhotina automática e eletrônica *Polar 78 N Plus*, todas de fabricação HEIDELBERG, a CONTRATADA deverá atendê-lo em prazo razoável, conforme sua disponibilidade, desde que respeitado o limite máximo de **cinco** dias úteis do recebimento do chamado técnico do CONTRATANTE, que será encaminhado à CONTRATADA por qualquer meio de comunicação; ou, em caso diverso, a partir do efetivo recebimento das peças ou componentes adquiridos.

2.9. Sempre que não for possível realizar os reparos na Coordenadoria de Serviços Gráficos, os equipamentos, as peças ou os componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas a expensas da CONTRATADA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

2.10. Para a manutenção preventiva, a previsão será de uma ou no máximo duas manutenções anuais, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

2.11. Não haverá exclusividade na utilização das horas estimadas no Anexo Único, ficando disponíveis para o atendimento das manutenções corretivas e/ou preventivas.

2.12. Os serviços de manutenção das máquinas e equipamentos constantes do Anexo Único deste contrato serão prestados, sempre que possível, na Coordenadoria de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, no horário compreendido das 8h às 18h.

2.13. Os recebimentos dos serviços e a reposição de peças serão efetivados pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante o atesto da respectiva nota fiscal e emissão do Termo Circunstanciado correspondente.

2.14. Os serviços, peças ou componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA terão garantia de **noventa** dias contados da data da prestação dos serviços ou da instalação das peças atestadas pelo Gestor do Contrato.

2.15. Observado o prazo de garantia dos serviços, fixado no item acima, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentarem defeitos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PEÇAS E COMPONENTES**

3.1. Para a substituição de peças, o técnico da CONTRATADA deverá apresentar relatório constando a especificação das peças com os respectivos códigos e, o orçamento para análise do Gestor do Contrato e posterior autorização de fornecimento.

3.2. Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes, de origem nacional ou estrangeira, a CONTRATADA deverá providenciar, durante o chamado técnico, proposta de fornecimento, com especificação completa e de acordo com os manuais dos equipamentos. A efetiva aquisição, entretanto, deverá ser feita por meio de regular procedimento administrativo.

3.3. O orçamento apresentado pela CONTRATADA será avaliado pelo Gestor do Contrato para possível autorização de substituição das peças, ou componentes, que entender necessários e, que estejam em compatibilidade com o mercado.

3.4. As peças ou componentes a serem substituídos deverão ser entregues ao Gestor do contrato ou a outro servidor indicado, no prazo estipulado na proposta da CONTRATADA.

3.5. Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e a critério do Gestor do Contrato, serão admitidos o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

4.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 67.

4.2. O Gestor do Contrato anotará, em formulário próprio, o dia e a hora do chamado técnico solicitando o serviço de manutenção corretiva a ser executado, o dia e a hora de chegada e saída dos técnicos da CONTRATADA e, a descrição da anormalidade, das medidas adotadas, das irregularidades identificadas, da discriminação do equipamento mantido e das recomendações de caráter geral.

4.3. O Gestor do Contrato emitirá relatório constando as razões da impossibilidade do conserto a ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, o estado em que se encontram as máquinas e equipamentos a serem deslocados, os serviços a serem executados e, determinação do prazo para conclusão dos serviços, que será de, no máximo, cinco dias úteis.

4.4. O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado pela CONTRATADA, ficando a critério do Gestor do Contrato autorizar a prorrogação.

4.5. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) possuir, comprovadamente, técnicos especializados em manutenção específica de máquinas impressoras *offset* da linha *Speedmaster* SM 74 2P e *Quikmaster* QM 46-1, em dobradeira Stahl TI 52-3 e na guilhotina automática e eletrônica Polar 78 N Plus da indústria HEIDELBERG, geração eletrônica;
- b) fornecer relação detalhada de materiais necessários às manutenções preventivas de cada equipamento a ser realizado e os serviços técnicos;
- c) indicar, por meio dos seus técnicos, as peças ou componentes mais suscetíveis a desgaste, com as especificações completas e os códigos de fabricação para futuras aquisições;
- d) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, hospedagem, transporte, alimentação e outras que, por ventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) levar ao conhecimento do Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- f) atender, prontamente, às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) ser diligente na formulação de proposta visando à aquisição de peças ou componentes e à recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento;
- h) respeitar as normas de segurança e de funcionamento do Conselho da Justiça Federal;
- i) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;
- j) reparar, corrigir, remover, substituir peças ou componentes dos equipamentos, com recursos próprios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- k) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;
- l) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações expressamente previstas, neste contrato, e de outras decorrentes de sua natureza, deverá o **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso aos locais, onde se encontram instaladas as máquinas e equipamentos gráficos de fabricação Heidelberg, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato e a consulta aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) assegurar o fornecimento de peças e componentes originais adquiridos da CONTRATADA, assim como os demais materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;
- c) cumprir as recomendações e/ou orientações atinentes à conservação e regular operação das máquinas e equipamentos;
- d) prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos, que venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;
- g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que exijam medidas corretivas por parte dela;
- h) fornecer à CONTRATADA, se necessário, informações técnicas sobre o equipamento de que dispõe, incluindo manuais e esquemas, bem como dados sobre serviços anteriormente executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato vigorará por doze meses, a partir da assinatura.
- 7.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada por até sessenta meses, mediante termo aditivo, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1. As partes estipulam que o preço por hora de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva é de **R\$ 265,17 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)**.
- 8.2. Ajustam também as partes, que os preços a serem cobrados pelas peças e/ou componentes, efetivamente aplicados nos equipamentos serão os constantes dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 8.3. Sendo a CONTRATADA fabricante das peças ou revendedora autorizada, deverá fornecê-las nos preços de tabela acrescidos dos tributos, taxas e contribuições incidentes.
- 8.4. Os preços, ora ajustados, são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o de utilização de ferramentas próprias, pagamento de taxas, tributos e encargos sociais, transporte, seguro, bem como o lucro decorrente da contratação.
- 8.5. A fração de hora trabalhada deverá corresponder, proporcionalmente, a uma hora (sessenta minutos).



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O valor estimado do contrato é de **178.112,90 (cento e setenta e oito mil, cento e doze reais e noventa centavos)**, sendo R\$ 98.112,90 (noventa e oito mil cento e doze reais e noventa centavos) para prestação de serviços e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aplicação de peças e componentes.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, e suplementações a ele incorporadas, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 060014, N.D.: 3390.39 e 3390.30.

9.3. Para a garantia das despesas com a execução dos serviços contratados, foram emitidas as Nota de Empenho 2014NE000846 e 2014NE000847, em 16/12/2014.

9.4. Observadas as limitações constantes no §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

10.1. O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva deverá ser por hora efetivamente trabalhada.

10.2. A fração de hora trabalhada deverá corresponder, proporcionalmente, ao valor da hora contratada.

10.3. À CONTRATADA poderá ser facultado o recebimento das horas trabalhadas por chamada, ou pelo acúmulo delas, até o período máximo de trinta dias.

10.4. Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da CONTRATADA, no local onde estão localizadas as máquinas e equipamentos, ou seja, na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF.

10.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o décimo dia útil após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato da nota fiscal, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, se for o caso, considerando-se, como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA no banco indicado.

10.5.1. O atesto da nota fiscal ocorrerá em até três dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

10.6. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

10.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.8. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será, devidamente, apontado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.9. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante na Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.11. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.12. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados a maior, momento que serão informadas à CONTRATADA as razões que motivaram a recusa dos valores.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa pretendida pelo CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

10.14. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação à glosa, ou, caso o CONTRATANTE não acolha as razões apresentadas, os valores da glosa serão deduzidos da nota fiscal correspondente.

10.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

10.16. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrido entre a data limite estipulada para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.1) moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculado sobre o valor total de horas do equipamento a ser mantido, até o limite de trinta dias;

b.2) a partir do 30º (trigésimo) dia, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total de horas do equipamento a ser mantido;

b.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.4) compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de reiteradas aplicações de Advertência por seis vezes durante três meses consecutivos ou por doze vezes durante seis meses alternados dentro do período de doze meses;

b.5) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

c) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 – O valor da hora pactuado para prestação dos serviços poderá ser reajustado, a cada doze meses, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

12.2. Quando da negociação do reajuste dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data de início da vigência e, aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3. Caso o índice estabelecido, para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto, ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes celebrarão termo de aditamento contratual com vistas à eleição de um novo índice delimitador do reajustamento dos preços dos serviços.

12.5. Caberá à CONTRATADA apresentar, formalmente, pedido de reajuste acompanhado dos devidos cálculos, da respectiva memória e demonstração analítica do aumento dos custos para apreciação do CONTRATANTE e posterior negociação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos danos diretos, os créditos a que aquela tenha direito após a conclusão do respectivo procedimento administrativo.

13.3. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA, ou, sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos danos diretos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos danos diretos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos danos diretos pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, este contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do art. 393, do Código Civil.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida, ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação referente ao pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverão ser protocolados no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF. E-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

15.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2014.

**Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**SILVIA PAULA LOPES MUNHOZ  
MONTES**  
Procuradora da empresa  
Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e  
Serviços Ltda.

**JOSÉ LUIS GUTIERREZ MATEO**  
Procurador da empresa  
Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e  
Serviços Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 042/2014 – CJF

Planilha de Preços e Estimativa de Horas

Equipamento	Horas Estimadas Manutenção Preventiva	Horas Estimadas Manutenção Corretiva	Valor Hora	Total Preventiva	Total Corretiva
Impressora Offset Speedmaster SM 74 2P	44	164	R\$ 265,17	R\$ 11.667,48	R\$ 43.487,88
Impressora Offset Quikmaster QM 46-1	20	50	R\$ 265,17	R\$ 5.303,40	R\$ 13.258,50
Dobradeira Sthal, modelo TI 52-3	16	46	R\$ 265,17	R\$ 4.242,72	R\$ 12.197,82
Guilhotina automática e Eletrônica Polar 78 N Plus	10	20	R\$ 265,17	R\$ 2.651,70	R\$ 5.303,40
<b>Total</b>	<b>90</b>	<b>280</b>		<b>R\$ 23.865,30</b>	<b>R\$ 74.247,60</b>
<b>Total Estimado da Prestação de serviços</b>					<b>R\$ 98.112,90</b>
<b>Total Estimado para Fornecimento de peças</b>					<b>R\$ 80.000,00</b>
<b>Total Estimado da Contratação</b>					<b>R\$ 178.112,90</b>